



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 132 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Síndico, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO COMPLETO

PARTE FÍSICA DO PROCESSO

1º VOLUME

1. **Fls. 63/64** – Sentença de quebra de FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME., sediada na Av. Barão de Mauá, nº 6.455, loja A, Figueira, 5º Distrito, Magé, Rio de Janeiro, CNPJ: 39.414.453/0001-08. A falida possuía os seguintes sócios: SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15). A decisão foi proferida em 12/04/1999, sob a égide do DL nº 7.661/45, tendo sido nomeado Síndico o próprio requerente da falência. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

2. **Fl. 65** – Certidões de publicação da sentença e intimação do Ministério Público.
3. **Fl. 66/103** – Expedição do edital da quebra, mandado de lacre e ofícios de praxe
4. **Fls. 104/106** – Juntada de certidões negativas em mandados de lacre e intimação.
5. **Fls. 107/108** – Petição da requerente da falência recusando o encargo de Síndico.
6. **Fls. 109/109v** – MP exarando ciência da quebra e requerendo o cumprimento dos deveres falimentares pelo falido, bem como a lavratura de certidão cartorária.
7. **Fls. 110** – Juntada de ofício da CEF.
8. **Fl. 111** – Ofício do 3º Ofício de Protesto do RJ informando a inexistência de registros, em seus assentamentos, de apontamentos em desfavor da falida.
9. **Fl. 112** – Juntada de ofício do 6º Registro de Distribuição.
10. **Fls. 113** – Ofício do 2º Ofício de Protesto do RJ informando a inexistência de registros, em seus assentamentos, de apontamentos em desfavor da falida.
11. **Fl. 114/118** – Cópias de ofícios de praxe devidamente recebidos.
12. **Fl. 119** – Despacho do Juízo deferindo cota ministerial.
13. **Fls. 120/136** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
14. **Fls. 137** – Juntada de ofício do 3º Registro de Distribuição suscitando dúvida.
15. **Fls. 138/139** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
16. **Fls. 140** – Promoção do MP reiterando cota de fls. 109/109v.
17. **Fls. 140v** – Despacho deferindo fl. 140.
18. **Fls. 141/150** – Respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
19. **Fls. 151** – PGE-RJ informando a inexistência de débitos fiscais.
20. **Fl. 152** – Ofício de distribuição de carta precatória de intimação do sócio falido.
21. **Fl. 153/154** – Juntada de ofício da Telemar S.A.
22. **Fls. 155/156** – Termo de comparecimento do sócio Sidney Gonçalves Barbosa.
23. **Fls. 157** – Promoção do MP requerendo lavratura de certidão.
24. **Fl. 157v** – Despacho deferindo fl. 157.
25. **Fls. 158** – Promoção do MP requerendo o cumprimento do artigo 75 da legislação falimentar aplicável.
26. **Fl. 158v** – Despacho deferindo fl. 158.
27. **Fl. 159/164** – Juntada de carta precatória de intimação dos sócios da falida.
28. **Fls. 165** – Cópia de ofício expedido devidamente recebido pelo destinatário.
29. **Fls. 166** – Despacho reconsiderando fl. 158v, em razão da necessidade de nomeação de Síndico.

30. **Fls. 166v** – Promoção de ciência do MP.
31. **Fls. 167** – Promoção do MP reiterando fl. 158.
32. **Fls. 167v** – Despacho deferindo fl. 167.
33. **Fls. 168/169** – Edital do artigo 75 da Lei de Falências à publicação.
34. **Fls. 170/172** – Juntada de ofício do 1º Registro de Distribuição.
35. **Fls. 173/177** – Certidão de desentranhamento.
36. **Fls. 178/179** – Publicação de edital do artigo 75 da Lei de Falências.
37. **Fls. 180** - Despacho ordenando o desentranhamento de petição e a sua autuação em apartado como habilitação de crédito, bem como determinando a lavratura de certidão acerca do cumprimento do artigo 34 da legislação falimentar.
38. **Fls. 180v** – Certidão atestando o cumprimento do artigo 34 da LF.
39. **Fls. 181** – Promoção do MP requerendo intimação da Fazenda Nacional.
40. **Fls. 181v** – Decisão deferindo fl. 181.
41. **Fls. 182** – Ofício do INSS informando a inexistência de créditos em face da falida.
42. **Fls. 183/184** – Intimação encaminhada à Fazenda Nacional.
43. **Fls. 185** – Despacho instando o MP.
44. **Fls. 185v** – Promoção do MP requerendo a juntada por linha de documentos encontrados em cartório.
45. **Fls. 186** – Decisão deferindo fl. 185v.
46. **Fls. 186v** – Promoção do MP requerendo a nomeação de liquidante judicial para o exercício da sindicância da massa.
47. **Fls. 187** – Decisão deferindo fl. 186v.
48. **Fls. 187v** – Cota de ciência exarada pelo Liquidante Judicial.
49. **Fls. 188** – Liquidante Judicial requerendo a lavratura de termo de compromisso.
50. **Fls. 189** – Decisão ordenando lavratura de termo de compromisso.
51. **Fls. 190** – Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado pelo Liquidante Judicial.
52. **Fls. 191/193** – Liquidante Judicial requerendo fixação de prazo para arrecadação de bens e contratação de perito contador, bem como informando a necessidade de sua substituição por outro servidor para o exercício da sindicância da massa.
53. **Fls. 194** – Decisão de declínio de competência em favor da 3ª Vara Cível de Magé.
54. **Fls. 195/196** – Ofícios de baixa dos autos.
55. **Fls. 196v** – Certidão de redistribuição.

- 56. **Fls. 197** – Despacho instando o MP.
- 57. **Fls. 198** – Promoção do MP requerendo a substituição do Liquidante Judicial, com lavratura de novo termo de compromisso.
- 58. **Fls. 198v** – Decisão deferindo fl. 198.
- 59. **Fls. 199** – Certidão atestando a inexistência de outros servidores aptos ao exercício da sindicância da massa.
- 60. **Fls. 200** – Promoção do MP requerendo intimação pessoal dos devedores de fls. 155/156, com vistas à apresentação da relação de credores.
- 61. **Fls. s/n** – Encerramento de volume.

2º VOLUME

- 62. **Fls. 201/204** – Cópia de carta precatória de intimação dos sócios da falida.
- 63. **Fls. 206/219** – Certidão de desentranhamento.
- 64. **Fl. 220** – Promoção do MP reiterando fl. 200.
- 65. **Fl. 220v** – Decisão deferindo fl. 220.
- 66. **Fl. 221/223** – Ofícios atinentes à carta precatória de intimação dos sócios da falida.
- 67. **Fls. 224/229** – Petição da falida promovendo a juntada de relação de credores.
- 68. **Fls. 230** – Promoção do MP requerendo nomeação de Síndico.
- 69. **Fls. 230v** – Decisão instando o MP.
- 70. **Fl. 231** – Promoção do MP requerendo a nomeação de Liquidante Judicial.
- 71. **Fls. 231v** – Decisão fixando prazo para nomeação de Síndico.
- 72. **Fls. 205/227 (equivoco na numeração)** – Juntada de carta precatória de intimação devidamente cumprida.
- 73. **Fls. 228/230** – Juntada de substabelecimento.
- 74. **Fls. 231** – Ordinatório instando manifestação da requerente da falência.
- 75. **Fls. 232** – Petição da requerente da falência pleiteando o prosseguimento do feito, à luz da relação de credores de fls. 224/227.
- 76. **Fls. 233** – Promoção do MP requerendo nomeação de Síndico e posterior aplicação do artigo 75 da Lei de Falências.
- 77. **Fls. 233v** – Decisão reiterando fl. 231v.
- 78. **Fls. 234/235** – Juntada de cópia de ofício expedido pelo Juízo falimentar.
- 79. **Fls. 236** – Decisão nomeando Liquidante Judicial.

80. **Fls. 237** – Liquidante Judicial requerendo a lavratura de termo de compromisso.
81. **Fls. 238** – Termo de compromisso de Síndico.
82. **Fls. 239/242** – Petição do Liquidante Judicial requerendo, entre diversas providências, a expedição de ofícios a órgãos diversos, com vistas à localização de bens da massa e elaboração de eventual quadro geral de credores.
83. **Fls. 243** – Promoção do MP anuindo com fls. 239/242.
84. **Fls. 243v** – Decisão deferindo fls. 239/242.
85. **Fls. 244/266** – Expedição de ofícios de praxe e juntada de resposta do INSS.
86. **Fls. 267** – Juntada de ofício do 9º Registro de Imóveis.
87. **Fls. 268/270** – Juntada de resposta do 3º Ofício de Notas de Magé.
88. **Fls. 271/278** – Respostas de ofícios expedidos às fls. 244/266.
89. **Fls. 279/281** – Juntada de resposta do 1º Ofício de Notas de Magé.
90. **Fls. 282/283** – Certidão de publicação de aviso.
91. **Fls. 284/294** – Juntada de declarações de IRPF dos sócios da falida.
92. **Fls. 295** – Promoção do MP instando manifestação do Liquidante Judicial.
93. **Fls. 296** – Liquidante Judicial requerendo a expedição de ofício aos Correios.
94. **Fls. 297/308** – Juntada de IRPJ da falida.
95. **Fls. 309** – Expedição de ofício, na forma de fl. 296.
96. **Fls. 310** – Promoção do MP instando apresentação do relatório do artigo 75, §2º, da Lei de Falências.
97. **Fls. 311** – Certidão atestando a redistribuição dos autos à 2ª Vara Cível de Magé, em razão da transformação da 3ª Vara Cível de Magé em Vara de Família.
98. **Fls. 312/313** – Petição do Liquidante Judicial aguardando lavratura de certidão nos autos apensados.
99. **Fls. 314/321** – Juntada de respostas aos ofícios de fls. 244/266.
100. **Fls. 322** – Petição do Liquidante Judicial requerendo vista de autos.
101. **Fls. 322v** – Promoção do MP instando manifestação do Liquidante Judicial, na forma do artigo 75, §2º, da Lei de Falências.
102. **Fls. 323** – Despacho instando o Liquidante Judicial.
103. **Fls. 324** – Petição do Liquidante Judicial requerendo expedição de ofício à Receita Federal e devolvendo escrituração contábil da falida.
104. **Fls. 325** – Certidão atestando o encerramento de livros e documentos da falida.
105. **Fls. 326/327** – Liquidante Judicial requerendo expedição de ofícios.

- 106. Fls. 328 – Certidão de desentranhamento.
- 107. Fls. 329/339 – Petições da União informando débitos fiscais da falida.
- 108. Fls. 340 – Certidão de desentranhamento.
- 109. Fls. 341/342 – Decisão deferindo fls. 326/327 e nomeando como contador a Sr^a.
Cláudia dos Santos Marques Coutinho.
- 110. Fls. 343/346 – Expedição de ofícios.
- 111. Fls. 347 – MP exarando ciência e anuindo com as reservas fiscais.
- 112. Fls. 348 – Juntada de orçamento de perícia contábil.
- 113. Fls. 349 – Certidão de publicação.
- 114. Fls. 350/351 – União informando a existência de débitos fiscais da falida.
- 115. Fls. 352/354 – Juntada de ofício da Prefeitura de Magé informando a existência
de débitos fiscais da falida.
- 116. Fls. 355/360 – Respostas a ofícios expedidos ao INSS e à Receita Federal.
- 117. Fls. 361 – Promoção do MP opinando pela realização de perícia contábil.
- 118. Fls. 362 – Decisão nomeando perito contador.
- 119. Fls. 363 – Expedição de mandado de intimação.
- 120. Fls. 364 – Petição do Liquidante Judicial requerendo publicação de aviso.
- 121. Fls. 365 – Despacho deferindo fl. 364.
- 122. Fls. 366 – Certidão de publicação.
- 123. Fls. 367/369 – Pedido de reserva fiscal.
- 124. Fls. 370 – Despacho deferindo fls. 367/369.
- 125. Fls. 371/373 – Expedição de ofício e certidão cartorária.
- 126. Fls. 374 – Despacho instando prosseguimento do feito.
- 127. Fls. 375/376 – Petição da requerente da falência juntando substabelecimento.
- 128. Fls. 377/378 – Carga de autos e certidão cartorária.
- 129. Fls. 379 – Decisão destituindo o Liquidante Judicial.
- 130. Fls. 379v – Liquidante Judicial requerendo dilação de prazo para prestar contas.
- 131. Fls. 380/382 – Despacho deferindo fl. 379v e respectivas comunicações.
- 132. Fls. 383 – Decisão ordenando intimação do Liquidante Judicial para prestar contas
e nomeando novo Síndico.
- 133. Fls. 384/385 – Comunicações eletrônicas dirigidas ao LJ e ao novo Síndico.
- 134. Fls. 386 – Certidão cartorária.

- 135. **Fls. 387** – Petição da Síndica requerendo lavratura de termo de compromisso e fixação de honorários.
- 136. **Fls. 388** – Despacho ordenando lavratura de termo de compromisso e instando manifestação de interessados sobre proposta de honorários.
- 137. **Fls. 389** – Termo de compromisso de Síndico.
- 138. **Fls. 390** – Promoção de ciência do MP.
- 139. **Fls. 391** – Despacho reiterando fls. 383 e 388.
- 140. **Fls. 392/393** – Certidão e juntada de sentença proferida em habilitação de crédito.
- 141. **Fls. 394** – Comunicação eletrônica expedida em face do antigo LJ.
- 142. **Fls. 395** – MP anuindo com a proposta de honorários da Síndica nomeada.
- 143. **Fls. 396/398** – Juntada de prestação de contas pelo antigo Síndico.
- 144. **Fls. 399** – Despacho ordenando lavratura de termo de compromisso da Síndica e homologando sua remuneração no total de 5% dos valores devidos aos credores ou sobre o valor de venda dos bens arrecadados.
- 145. **Fls. 400** – Petição da Síndica renunciando à sindicância da massa falida.
- 146. **Fls. 401** – Certidão cartorária.
- 147. **Fls. 402** – Despacho nomeando novo Síndico.
- 148. **Fls. 403** – Vista de autos.
- 149. **Fls. 404** – Termo de compromisso firmado por este escritório.

PARTE ELETRÔNICA DO PROCESSO

- 150. **Doc. 0000584 (fl. 417)** – Ato ordinatório atestando a virtualização do processo.
- 151. **Doc. 0000585 (fl. 586)** – Despacho ordenando a remessa dos autos ao MP.
- 152. **Doc. 0000588 (fl. 588)** – Envio de intimação eletrônica.
- 153. **Doc. 0000589 (fl. 589)** – Certidão de intimação eletrônica.
- 154. **Doc. 0000591 (fl. 591)** – Ministério Público informando que não se opõe aos requerimentos “a” ao “e” de fls. 413v/416, destacando que, em relação ao item “f”, que trata dos honorários do Síndico, deve ser fixado o percentual de 1% (um por cento), em razão do tempo de um ano que o Síndico foi nomeado.
- 155. **Doc. 0000592 (fl. 592)** – Conclusão ao juiz.
- 156. **Fls. 598/599** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação do Síndico para justificar as providências requeridas até o momento processual, bem

como informando que analisará o pedido remuneratório deste no momento posterior à quantificação do ativo da massa falida. Por fim, deferiu os pedidos contidos nos itens “b”, “c” e “d”, da manifestação do Síndico de fls. 415 (index 571).

- 157. Fl. 600** – Certidão atestando o envio de documento eletrônico.
- 158. Fls. 614/620** – Certidões de intimação.
- 159. Fl. 623** – Despacho determinando o cumprimento integral da r. decisão do index 598, indeferindo o pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fl. 611, determinando que o cartório certifique quanto ao item “b”, da mesma manifestação (fl. 612) e, por fim, determinando o retorno dos autos a conclusão após o cumprimento de tais diligências.
- 160. Fl. 624** – Envio de documento eletrônico.
- 161. Fls. 631-632 e 644** – Certidões de intimações eletrônicas.
- 162. Fl. 633** – Certidão de remessa dos autos ao processamento.
- 163. Fl. 634** – Certidão de publicação de edital.
- 164. Fls. 635-636 e 639** – Certidão atestando o cumprimento de diversas diligências.
- 165. Fls. 637-638** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado.
- 166. Fl. 641** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 167. Fl. 643** – Intimação eletrônica.
- 168. Fls. 646-647** – Ministério Público postulando fosse a falência conduzida pelo artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, bem como a fixação do termo legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar. Por fim, requereu a publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.
- 169. Fl. 649** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.
- 170. Fls. 651-652** – Decisão determinando a condução da falência frustrada nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, a fixação do termo legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
- 171. Fls. 654-656** – Quinto relatório do Síndico.
- 172. Fl. 657** – Certidão de intimação eletrônica.
- 173. Fls. 659-668** – Intimações eletrônicas.
- 174. Fls. 669-673** – Certidões de intimações eletrônicas.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Síndico opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo Síndico qualquer quantia em dinheiro, inexistindo ativo falimentar em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), foi decretada em 12 de abril de 1999 (**fls. 63-34 – index 82**), sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A falida possuía os seguintes sócios: SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945. Já o Quadro Geral de Credores foi apresentado no **index 613** e devidamente publicado às **fls. 637-638**.

Prosseguindo, considerando a ausência de bens passíveis de arrecadação, foi prolatada decisão (**index 651**) declarando a presente falência frustrada, nos termos do artigo 75, do Decreto-lei nº 7.661/45. Contudo, mostra-se desnecessária a publicação do edital que alude o dispositivo legal mencionado, eis que a pesquisa de bens e direitos da massa falida foi finalizada pelo Síndico.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina os artigos 132 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico requer a Vossa Excelência:

- a) seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Síndico, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo Síndico qualquer quantia em dinheiro.
- b) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- c) após a oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 132, do DL nº 7.661/45.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos dos artigos 132 e seguintes do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312